



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CÂMARA MUNICIPAL CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM <u>28/03/11</u>
Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2011

Prot. nº 4439/11

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA <u>24/03/2011</u>
Horário: <u>12</u> h <u>17</u> min
Entrega: (<input checked="" type="checkbox"/>) mãos () correio
<u>[Assinatura]</u>
Servidor (a)

Dá nova redação a Resolução nº 009/2010 de 02 de junho de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º - O Vereador, seu Assessor ou servidor devidamente autorizado que tiver que se afastar do Município, em missão de representação oficial da Câmara ou no exercício de mandato, desde que autorizado pela mesa diretora, terá direito, além das diárias a que fizer jus, ao pagamento das despesas de transporte.

Art. 2º - Poderá o Gabinete do Vereador requerer ao Presidente da Câmara a utilização de veículo próprio para seu deslocamento, caso em que será ressarcido da despesa de combustível.

§ 1º - O ressarcimento, sujeito a prestação de contas, far-se-á por determinação do Presidente da Câmara, a razão de 01 (um) litro de combustível para cada dez (10) quilômetros rodado, limitando o valor ao custo de duas (02) passagens de ônibus (ida e volta) para o mesmo percurso do vereador requerente, ou servidor autorizado, independente do número de vereadores ou servidores transportados.

§ 2º - Acompanharão a prestação de contas os documentos fiscais de despesa, sendo tais documentos, obrigatoriamente da cidade de destino, contendo nome completo do requerente e placa do veículo.

§ 3º - No caso da despesa ultrapassar o valor do ressarcimento, o vereador ou servidor devidamente autorizado arcará com a diferença maior.

§ 4º - Fica o ressarcimento limitado a no máximo 03 (três) vezes ao mês por Gabinete de cada Vereador e mais 02 (duas) para o Gabinete da Presidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PODER LEGISLATIVO

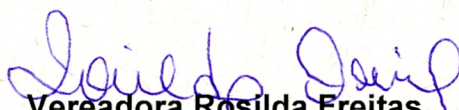
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em
24 de março de 2011.


Vereadora Rosilda Freitas
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PAJ.054/2011

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 014/2011

Recebo para parecer o Projeto de Resolução nº 014/2011, que dá nova redação a Resolução nº 009/2010, de 02 de junho de 2010, que possibilita do vereador requerer ao Presidente da Câmara autorização para deslocar-se em veículo próprio, caso em que será ressarcido com as despesas de combustível.

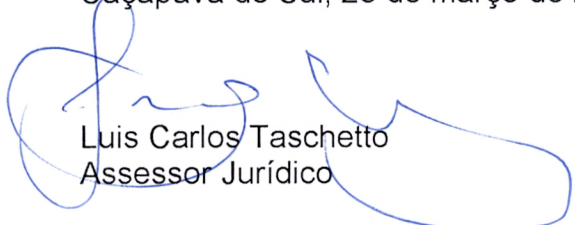
Consta no texto do Projeto, que o beneficiado deverá prestar contas, sendo que o ressarcimento será na proporção de 01 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados, limitado ao valor de 02 (duas) passagens de ônibus (ida e volta).

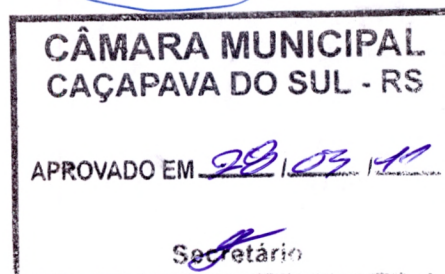
Examinando o presente Projeto, constatamos que o mesmo não padece de vícios de ordem constitucional e legal, razão pela qual deve prosseguir nos seus termos regimentais.

Não havendo nenhum óbice jurídico, entendo que o referido projeto está apto para ser apreciado.

É o parecer.

Caçapava do Sul, 28 de março de 2011.


Luis Carlos Taschetto
Assessor Jurídico





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução de Origem Legislativa Nº 014/2011

Autor: Ver. Rosilda Freitas - Presidente

“Dá nova redação a Resolução 009/2010 e dá outras providências.”

Parecer CCJ N: 035/2011:

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Presidente	Ilson Tolfo Tondo	PP	X		
Relator	Caio Casanova	PMDB	X		
Membro	Antonio Celço Rodrigues	PT	X		

Sala das Sessões, 28 de março de 2011


Luciano R Pavanatto

Coordenador Comissões Permanentes

